



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à apreciação deste Egrégio Plenário o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Cataguases, promovendo a unificação da tabela de cargos efetivos e em comissão, redefinindo competências dos setores e estabelecendo normas de organização, funcionamento e gestão interna.

A presente proposição visa modernizar o Poder Legislativo Municipal, dotando-o de uma estrutura administrativa condizente com as exigências contemporâneas de governança pública, eficiência administrativa e transparência. A atual organização da Câmara já não atende de forma plena às demandas crescentes da sociedade, seja pelo aumento da complexidade da produção legislativa, seja pela necessidade de adequação às normas de controle externo e à legislação nacional vigente, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

O projeto inova ao instituir uma estrutura hierarquizada, clara e racional, definindo a posição e as atribuições de cada órgão técnico, administrativo e de assessoramento. A criação de diretorias específicas para Governança, Controladoria, Ouvidoria e Procuradoria da Mulher demonstra o compromisso desta Casa Legislativa com a ampliação da participação social, a promoção da equidade e a fiscalização da gestão pública.

Destaca-se, ainda, a criação de novos cargos para provimento efetivo mediante concurso público, medida que reforça a meritocracia, fortalece o quadro permanente da Câmara e garante a profissionalização das atividades de apoio legislativo e administrativo. Trata-se de uma iniciativa que valoriza a estabilidade, promove a continuidade institucional e assegura que a seleção dos servidores se dê de forma isonômica e transparente.

Outro ponto de relevância é a unificação da tabela de cargos, que garante maior racionalidade e transparência na gestão de pessoal, disciplinando a ocupação dos cargos em comissão e assegurando compatibilidade entre escolaridade, atribuições e responsabilidades.

Do ponto de vista financeiro, o impacto orçamentário foi devidamente projetado e se mantém em patamar compatível com os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal. A variação de despesas decorre da adequação necessária da estrutura de pessoal e da abertura de vagas efetivas por concurso, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

Com esta proposta, a Câmara Municipal de Cataguases se alinha às melhores práticas de gestão pública, criando instrumentos para aprimorar o processo legislativo, fortalecer a fiscalização e qualificar o atendimento ao cidadão. Trata-se de uma medida necessária e estratégica para assegurar maior transparência, eficiência e credibilidade à atuação do Poder Legislativo.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa, confiando em sua aprovação como um passo decisivo rumo à modernização institucional da Câmara Municipal de Cataguases.

Cataguases, 02 de outubro de 2025.

Vereador VINICIUS MACHADO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Projeto de Lei Complementar

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Cataguases, cria cargos para provimento efetivo, estabelece a unificação da tabela de cargos efetivos e em comissão, define competências e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I DISPOSICOES PRELIMINARES

Seção I Da Câmara Municipal

Art. 1º Esta Lei regula, com fundamento no artigo 13, inciso VIII e artigo 19, inciso II, da Lei Orgânica do Município Cataguases, a estrutura administrativa e organizacional da Câmara Municipal de Cataguases, a definição das competências e da hierarquia dos órgãos que a compõem, a consolidação de seu Quadro Permanente de Pessoal, a definição de atribuições de cada categoria funcional, quantitativos, classes, formas de provimento, remuneração e exercício de direitos funcionais.

Art. 2º A Câmara Municipal se submeterá a preceitos éticos que resguardem a probidade e a credibilidade, a moralidade administrativa e o respeito aos direitos do cidadão.

Art. 3º A ação do Poder Legislativo se exercerá em conformidade com a legislação vigente, com o objetivo de servir a coletividade.

Art. 4º Os atos legislativos e administrativos serão motivados e estarão fundamentados no interesse público e no resguardo do direito do cidadão.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A estrutura administrativa organizacional da Câmara Municipal é composta pelos seguintes conjuntos de órgãos, classificados de acordo com a sua posição na administração e a natureza precípua de suas funções:

I - Mesa Diretora, órgão máximo do Poder Legislativo, integrado pelos gabinetes de seus respectivos membros, à qual compete a direção dos trabalhos legislativos, definir diretrizes para a administração e exercer, em último grau, a sua direção superior, além de outras atribuições previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

II – Administração técnica, constituída por órgãos administrativos técnicos, distinguidos de acordo com a sua posição hierárquica, do primeiro ao quinto grau, à qual compete a prática de atos de gestão administrativa e de expediente, controladoria, consultoria jurídica, legislativa e representação judicial, dentre outras atribuições definidas em legislação geral ou específica;

III - Gabinetes parlamentares são órgãos politicamente independentes, aos quais compete a prática de atos legislativos e políticos, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno; e

IV - Comissões permanentes, órgãos titularizados por colegiado de vereadores, que atuam em nome da Câmara Municipal dentro de suas respectivas esferas de competência, às quais cabe a prática de atos legislativos e políticos, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

§1º Os gabinetes parlamentares e as comissões permanentes poderão ser compostos por servidores públicos efetivos ou ocupantes de cargos comissionados ou funções de livre nomeação e exoneração, subordinados aos respectivos titulares do mandato eletivo, a quem cabe prestar assessoramento no exercício de suas funções parlamentares, nas dependências do Parlamento ou fora delas.

§2º A administração técnica é composta essencialmente por servidores públicos efetivos e por parcela residual de servidores exclusivamente ocupantes de cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento, que exercem funções técnico-administrativas.

§3º O quantitativo de servidores exclusivamente ocupantes de cargos em comissão fica assim limitado ao estabelecido no Anexo II a esta lei e caracterizado por órgão ou conjunto de órgãos:

Art. 6º *Fica instituída a nova Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Cataguases, organizada conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e transparência.*

Art. 7º *A organização administrativa da Câmara passa a compreender os seguintes órgãos e unidades:*

- I. GABINETE DA PRESIDÊNCIA
- II. DIRETORIA GERAL
 - a) Seção de Tecnologia da Informação
 - b) Assessoria De Comunicação
 - c) Programa Educação E Cidadania
 - d) Coordenadoria de Zeladoria e Manutenção Predial
 - e) Almoxarifado
1. DIRETORIA LEGISLATIVA
 - a) Divisão de Secretaria Legislativa
 - b) Assessoria de Comissões
2. DIRETORIA DE GOVERNANÇA
 - a) Divisão de Orçamento e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

- b) Divisão de Recursos Humanos
- c) Divisão de Compras, Contratos e Patrimônio.
- III. CONTROLADORIA
- IV. OUVIDORIA
- V. PROCURADORIA JURÍDICA
- VI. PROCURADORIA DA MULHER

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º *As competências de cada Diretoria, Gerência, Coordenação e Assessoria passam a ser aquelas descritas em anexo a esta Lei, que integra o presente diploma legal como Anexo III - Quadro de Atribuições Funcionais.*

Art. 9º *São órgãos administrativos técnicos subordinados à Mesa Diretora, com base na posição hierárquica, de:*

I - primeiro grau: a Procuradoria Jurídica, o Gabinete da Presidência, a Diretoria Geral, a Controladoria e a Ouvidoria, Procuradoria da Mulher;

II - segundo grau: a Diretoria Legislativa, a Diretoria de Governança, o Programa Educação e Cidadania, a Assessoria de Comunicação;

III - terceiro grau: a Divisão Legislativa; a Divisão de Orçamento e Finanças; a Divisão de Recursos Humanos; a Divisão de Compras, Contratos e Patrimônio.

IV - quarto grau: a área de Licitação e Seção de Tecnologia da Informação, a Assessoria de Comissões;

V- quinto grau: às Coordenadorias

VI - sexto grau: os Serviços.

Art. 10 *Aos órgãos administrativos técnicos compete:*

I - exercer atividades técnicas de sua competência previstas em legislação geral ou específica;

II - prestar assessoramento à Mesa Diretora;

III - fornecer elementos para elaboração da proposta orçamentária;

IV - elaborar seu plano anual de trabalho e o relatório anual de suas atividades; e

V - exercer, por determinação superior, outras atividades não expressamente previstas em suas atribuições precípuas, mas a ela relacionadas.

Parágrafo único. A delimitação da competência dos órgãos que integram a estrutura administrativa da Câmara Municipal é a constante do Anexo III.

Art. 11 *Aos dirigentes e chefes dos órgãos administrativos compete cumprir e fazer cumprir a legislação geral aplicável à Câmara Municipal e, em particular, a relacionada com as atribuições específicas de sua unidade.*

CAPÍTULO IV DA UNIFICAÇÃO DA TABELA DE CARGOS

Art. 12 *Fica unificada a tabela de cargos da Câmara Municipal de Cataguases, abrangendo os cargos efetivos e os cargos em comissão, de acordo com os seguintes grupos funcionais:*



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

- I – Cargos de Direção, Chefia e coordenação (em comissão);*
- II – Cargos de Assessoramento (em comissão);*
- III – Cargos de Apoio Administrativo e Técnico (efetivos);*
- IV – Cargos de Serviços Especializados (efetivos).*

Art. 13 *A tabela unificada conterà a denominação, quantitativo, observada a legislação vigente, conforme disposto no Anexo II – Tabela de Cargos Consolidados.*

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E CARGOS

Art. 14 *A nova Estrutura Administrativa da Câmara observará o organograma definido no Anexo I, compreendendo os setores que abrangem as funções descritos no documento de competências.*

Seção I Dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 15. *As categorias funcionais e os seus respectivos quantitativos de cargos de provimento efetivo são os previstos no Anexo II.*

§ 1º *As atribuições e requisitos dos cargos estão regulamentados no Anexo III.*

§ 2º *Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo lotado em gabinete de vereador aplica-se o disposto no art. 17 desta Lei.*

Art. 16. *Os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo III ao vagem serão extintos.*

Seção II Dos Cargos de Provimento em Comissão

Art. 17. *São cargos de provimento em comissão, com seus respectivos quantitativos, os definidos no Anexo VI.*

§ 1º *Os cargos de provimento em comissão da estrutura dos gabinetes dos membros da Mesa Diretora e de gabinetes parlamentares são providos pela Mesa Diretora mediante a indicação de seus respectivos titulares, a quem cabe definir a rotina de trabalho dos servidores nele lotados, sob sua exclusiva responsabilidade, admitindo-se:*

- I - o exercício de trabalho externo para identificação de demandas da população, remoto ou em escritório de apoio ao vereador;*
- II - a adoção de sistema de escala de trabalho diferenciada;*
- III - realização de atividades aos finais de semana e feriados; e*
- IV - as atividades relacionadas nos incisos I, II e III poderão ser executadas em horário noturno.*

§ 2º *Os cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoramento na administração técnica são de livre nomeação e exoneração da Mesa Diretora pelo*



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

seu presidente, observando-se o grau de escolaridade e habilitação exigido para o seu preenchimento.

Art. 18 - O gabinete parlamentar será composto por assessores parlamentares, de livre nomeação e exoneração.

Art. 19 - O cargo de assessor parlamentar organiza-se conforme atribuições conferidas a cada servidor nomeado para ele, Atribuição de Assessoria Parlamentar - **AAP**, dentre as seguintes, todas de assessoramento:

- I – Atendimento e relacionamento com cidadãos;*
- II – Apoio no relacionamento com entidades da sociedade civil organizada;*
- III – Apoio nos trabalhos das comissões permanentes;*
- IV – Apoio nos trabalhos das comissões temporárias;*
- V – Apoio nos trabalhos de plenário;*
- VI – Apoio à tramitação de documentos parlamentares;*
- VII – Apoio no relacionamento institucional com órgãos do Poder Executivo municipal.*
- VIII – Apoio no relacionamento com órgãos públicos estaduais e federais;*
- IX – Apoio no relacionamento com prestadores de serviços públicos;*
- X – Apoio na organização e gestão interna do gabinete parlamentar;*
- XI – Recebimento, registro e triagem de denúncias, reclamações e sugestões encaminhadas por cidadãos;*
- XII – Realização de pesquisas de interesse do mandato ou da atividade legislativa;*
- XIII – Levantamento, compilação e organização de dados administrativos, sociais e legislativos;*
- XIV – Elaboração de textos cerimoniais e protocolares;*
- XV – Elaboração de textos administrativos e burocráticos;*
- XVI – Apoio na aplicação do Regimento Interno;*
- XVII – Apoio à elaboração de instrumentos de caráter regimental;*
- XVIII – Apoio à fiscalização do cumprimento de normas municipais;*
- XIX – Apoio à fiscalização do cumprimento de normas estaduais e federais;*
- XX – Apoio à fiscalização da execução administrativa de atos e serviços públicos.*
- XXI – Análise e interpretação de dados sociais, econômicos, administrativos e legislativos;*
- XXII – Elaboração de pareceres técnicos, administrativos e legislativos;*
- XXIII – Elaboração e revisão de textos normativos e proposições legislativas;*
- XXIV – Fiscalização da execução orçamentária, contábil e financeira do Município;*
- XXV – Desenvolvimento de estudos técnicos e científicos de apoio à atividade parlamentar.*

§ 1º - Cada AAP corresponderá o valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) no que se refere as atribuições previstas dos incisos I ao XX ou de R\$500,00 (quinhentos reais) dos incisos XXI a XXV, com a jornada fixada de 8 (oito) horas diárias, valores estes reajustados no mesmo índice e data em que o for o vencimento dos servidores da Câmara Municipal, observando-se como limite mínimo o salário mínimo e como limite máximo o equivalente ao vencimento fixado nesta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

§ 2º - A nomeação para uma ou mais das AAP's previstas nos incisos XXI a XXV exige escolaridade de nível superior, permitindo-se o exercício de atividades de menor escolaridade pelo servidor nomeado para atividades de maior escolaridade.

§ 3º - Cada vereador organizará seu gabinete conforme as peculiaridades de seu mandato, observadas as possibilidades de assessoramento previstas no caput e o respeito aos limites previstos no art. 20.

§4º - As AAP's podem ser usadas sem limitações para a nomeação dos assessores mesmo que em duplicidade, limitados ao estabelecido no Art. 20

§ 5º - A indicação de assessor parlamentar ou sua substituição deverá ocorrer mediante protocolização de documento pertinente na Divisão de Recursos Humanos até o dia 10 (dez) de cada mês, de forma a permitir a nomeação no mesmo mês.

Art. 20 - O número de vagas do cargo de assessor parlamentar, por gabinete, é de até 2 (dois), salvo no caso do gabinete do presidente, que é de até 3 (três).

§ 1º - Na organização de cada gabinete, serão observados os seguintes limites de valor total:

I - R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para o gabinete do presidente;

II - R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para os gabinetes dos demais vereadores.

§2º - Os valores correspondentes a cada uma das APP's e a respectiva exigência de qualificação para ocupação dos cargos estão detalhadas no **Anexo IX**.

§ 3º - O vereador poderá transferir vaga a que tenha direito para outro vereador de mesma bancada ou bloco parlamentar, mediante comunicação escrita ao presidente até o último dia do mês para vigorar a partir do mês seguinte, respeitando-se idêntico procedimento em caso de cancelamento da cessão.

Art. 21 - Fica vedado ao gabinete parlamentar a indicação para nomeação de ascendente, descendente, cônjuge, companheiro ou colateral - até o terceiro grau - do titular.

Art. 22 – Deverá ser matéria regulamentada pela presidência da Câmara, através de portaria a operacionalização referente às nomeações a serem elaboradas pelos vereadores junto à Divisão de Recursos Humanos.

Seção III Das Funções Gratificadas

Art. 23. São funções gratificadas, com seus respectivos quantitativos, as definidas no **Anexo IV**.

Art. 24. O servidor público, efetivo, durante o período em que exercer funções gratificadas de direção, chefia ou assessoramento, em acúmulo ou não às suas



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

atribuições originárias, fará jus à percepção de vantagens adicionais aos seus vencimentos.

Parágrafo único. As funções gratificadas previstas nesta Lei guardarão equivalência remuneratória com os cargos em comissão de símbolo correspondente na estrutura da Câmara Municipal.

Seção IV Da Criação de Cargos para Concurso

Art. 25. Ficam criados os cargos para provimento efetivo em quantidades e especificidades conforme anexo **VIII desta Lei**.

Parágrafo único – As funções e atribuições dos cargos previstos no **anexo VIII** para provimento efetivo, serão estabelecidas em edital de concurso público e serão compatíveis com as necessidades das estrutura criadas nesta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 26. *Os cargos atualmente existentes e que não constarem da tabela unificada ficam extintos à medida que vagarem.*

Art. 27. *Fica assegurada aos servidores efetivos a manutenção dos direitos adquiridos, na presente data conforme a legislação vigente.*

Art. 28. *As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas em orçamento, e de créditos especiais e suplementares que se fizerem necessários.*

Art. 29. *O Poder legislativo poderá, mediante portaria, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas em lei para o exercício de 2026, ou em créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades ou alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.*

§1º — *A transposição, o remanejamento e a transferência a que se refere o caput não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas em lei para o exercício de 2025, ou em créditos adicionais, podendo haver adequação da classificação institucional e funcional da despesa orçamentária ao novo órgão ou unidade.*

§2º - *As leis orçamentárias dos anos seguintes deverão observar esta lei para sua elaboração e alocação orçamentária a fim de garantir sua cobertura para o exercício que dispuserem.*



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

§3º - *Deverão ser considerados para a elaboração de leis orçamentárias para os próximos exercícios financeiros a projeção das despesas referente ao atendimento e funcionamento da estrutura administrativa criada pela presente lei.*

Art. 30. *Integram a esta lei os anexos:*

ANEXO I – ORGANOGRAMA

ANEXO II – TABELA DE CARGOS CONSOLIDADOS

ANEXO III – QUADRO DE ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

ANEXO IV – FUNÇÕES GRATIFICADAS

ANEXO V - TABELA DE NOVOS CARGOS PARA CONCURSO

ANEXO VI - LISTA DE CARGOS COMISSIONADOS E QUANTIDADES

ANEXO VII - TABELA DE VENCIMENTOS

ANEXO VIII - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ANEXO IX - TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE ASSESSORIA PARLAMENTAR – AAP.

Art. 31. *O Presidente da Câmara regulamentará, nos termos regimentais, os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei, inclusive no que se refere a adequação das funções dos cargos comissionados criados por esta lei a fim de atender as atribuições e funções das áreas previstas no Anexo III.*

Art. 32. *Ficam revogados os seguintes itens da Lei 3.245, de 06 de novembro de 2003:*

I – todo o teor do Capítulo I;

II – todo o teor do Capítulo II;

III – as Seções: II, III, IV e V do Capítulo III;

IV – as Seções: II, III e V do Capítulo IV.

Parágrafo Único - Todos os artigos referentes a cargos de demais Leis, também ficam revogados.

Art. 33. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.*

Cataguases, 02 de outubro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

ANEXO II

TABELA DE CARGOS CONSOLIDADAS

Cargos	Quantidade	Presidência	Jurídico	Diretoria Geral	Gabinetes
COMISSIONADOS					
Procurador(a) Geral	1		1		
Assessor(a) Especial da Mulher	1		1		
Diretor(a) Geral	1			1	
Chefe de Gabinete da Presidência	1	1			
Assessor(a) de Comunicação	1			1	
Assessor(a) de Comissões	1			1	
Chefe de Divisão	4			4	
Chefe de Seção	1			1	
Coordenador(a) de Zeladoria e Manutenção Predial	2			2	
Coordenador(a) de Programa Cidadania	1			1	
Assessor(a) Parlamentar	31	1			30
Total	45				
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E PARA CONCURSO					
	Total	Atual	Concurso	Cadastro de Reserva	Nível
Recepcionista	2	1	1	0	N2
Motorista	2	0	2	0	N4
Controlador	1	0	1	0	N11
Técnico Legislativo	1	0	1	0	N6
Auxiliar Administrativo	8	0	8	0	N2
Contador	1	1	0	1	
Técnico em informática	1	0	1	0	N6
Agente I	5	5	0	0	N*
Agente II	3	2	0	0	N*
Agente III	2	1	0	0	N*
Assessor jurídico	1	0	1	0	N6
Auxiliar de Serviços Gerais	6	5	0	0	N*



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

TOTAL DE CARGOS	33	15	15	1	
------------------------	-----------	-----------	-----------	----------	--

Obs.: (*) Função Gratificada Lei 14.133/21 - (**) Cargos Efetivos – (N*) valores atuais referentes às carreiras dos servidores já efetivos e ocupantes dos cargos



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

ANEXO IV

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

<i>Cargos</i>	<i>Quantidade</i>
<i>Equipe de Apoio*</i>	<i>2</i>
<i>Agente de Contratação*</i>	<i>1</i>
<i>Participação em Comissões</i>	<i>***</i>
TOTAL DE CARGOS	
<i>Obs.: (*) Função Gratificada Lei 14.133/21 - (**) Cargos Efetivos, (***) quantidade definida de acordo com a ocupação de função em comissão</i>	



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

ANEXO V

TABELA DE NOVOS CARGOS PARA CONCURSO

TABELA DE NOVOS CARGOS PARA CONCURSADOS			
	<i>Concurso</i>	<i>Cadastro de Reserva</i>	<i>Nível</i>
<i>Recepcionista</i>	<i>1</i>	<i>0</i>	<i>N2</i>
<i>Motorista</i>	<i>2</i>	<i>0</i>	<i>N4</i>
<i>Controlador</i>	<i>1</i>	<i>0</i>	<i>N11</i>
<i>Técnico Legislativo</i>	<i>1</i>	<i>0</i>	<i>N6</i>
<i>Auxiliar Administrativo</i>	<i>8</i>	<i>0</i>	<i>N2</i>
<i>Contador</i>	<i>0</i>	<i>1</i>	
<i>Técnico em informática</i>	<i>1</i>	<i>0</i>	<i>N6</i>
<i>Agente I</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>N*</i>
<i>Agente II</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>N*</i>
<i>Agente III</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>N*</i>
<i>Assessor jurídico</i>	<i>1</i>	<i>0</i>	<i>N6</i>
TOTAL DE CARGOS	15	1	



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

ANEXO VI

LISTA DE CARGOS COMISSIONADOS E QUANTIDADES

Cargos	Quant. Cargos	Nível R\$
Procurador(a) Geral	1	N18
Assessor(a) Especial da Mulher	1	N8
Diretor(a) Geral	1	N17
Chefe de Gabinete da Presidência	1	N15
Assessor(a) de Comunicação	1	N7
Assessor(a) de Comissões	1	N15
Chefe de Divisão de Processos Legislativos	1	N16
Chefe de Divisão de Orçamento e Finanças	1	N16
Chefe de Divisão de Recursos Humanos	1	N16
Chefe de Divisão de Compras, Contratos e Patrimônio	1	N16
Chefe de Seção de Tecnologia da Informação	1	N7
Coordenador(a) de Zeladoria e Manutenção Predial	2	N5
Coordenador(a) de Programa Cidadania	1	N8
TOTAL	14	

ASSESSORIA PARLAMENTAR	
Assessoria Parlamentar*	31

Os vencimentos relacionados aos assessores parlamentares estão definidos nos artigos 19 e 20, combinados



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

AMEXO VII

TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA DE VENCIMENTOS		
<i>Nível</i>	<i>Sigla</i>	<i>Valor</i>
<i>Nível 01</i>	<i>N1</i>	<i>R\$ 1682,69</i>
<i>Nível 02</i>	<i>N2</i>	<i>R\$ 1711,63</i>
<i>Nível 03</i>	<i>N3</i>	<i>R\$ 1.797,21</i>
<i>Nível 04</i>	<i>N4</i>	<i>R\$ 1.850,00</i>
<i>Nível 05</i>	<i>N5</i>	<i>R\$ 2.534,52</i>
<i>Nível 06</i>	<i>N6</i>	<i>R\$ 2.700,00</i>
<i>Nível 07</i>	<i>N7</i>	<i>R\$ 2.947,13</i>
<i>Nível 08</i>	<i>N8</i>	<i>R\$ 3.041,43</i>
<i>Nível 09</i>	<i>N9</i>	<i>R\$ 3.168,16</i>
<i>Nível 10</i>	<i>N10</i>	<i>R\$ 3.294,88</i>
<i>Nível 11</i>	<i>N11</i>	<i>R\$ 4.055,25</i>
<i>Nível 12</i>	<i>N12</i>	<i>R\$ 4.118,62</i>
<i>Nível 13</i>	<i>N13</i>	<i>R\$ 4.942,36</i>
<i>Nível 14</i>	<i>N14</i>	<i>R\$ 5.702,71</i>
<i>Nível 15</i>	<i>N15</i>	<i>R\$ 5.829,43</i>
<i>Nível 16</i>	<i>N16</i>	<i>R\$ 8.110,49</i>
<i>Nível 17</i>	<i>N17</i>	<i>R\$ 11.000,00</i>
<i>Nível 18</i>	<i>N18</i>	<i>R\$ 14.000,00</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

ANEXO VIII

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EXERCÍCIOS DE 2026, 2027 E 2028

Câmara Municipal de Cataguases – Nova Estrutura Administrativa

Em atendimento ao disposto no artigo 16 e artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), apresenta-se a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente da implementação da nova estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cataguases, especialmente em razão da criação e adequação de cargos comissionados e funções de assessoramento parlamentar.

A despesa atual, referente ao exercício de 2025, totaliza R\$ 6.918.847,88. Considerando a ampliação estrutural, o impacto projetado para os exercícios subsequentes será:

- 2026: R\$ 8.603.882,12
- 2027: R\$ 9.157.253,05
- 2028: R\$ 9.480.985,83

Verifica-se, portanto, uma variação nominal positiva de aproximadamente 24,35% em 2026, 6,4% em 2027 e 3,5% em 2028, em relação ao exercício anterior.

O acréscimo da despesa decorre, principalmente, da adequação da estrutura de apoio legislativo, com a previsão gastos de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) de assessores parlamentares, bem como a criação de 15 vagas para concurso, além da atualização inflacionária incidente sobre as remunerações.

Do ponto de vista da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Câmara deverá observar que:

1. *A despesa projetada enquadra-se como Despesa de Pessoal, devendo ser compatível com o limite de 6% da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município, conforme o artigo 20, inciso III, alínea “a”, da LRF.*
2. *A previsão dos valores deve constar na Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA).*
3. *O aumento de despesa encontra amparo no princípio da responsabilidade na gestão fiscal, sendo que a implementação dependerá da comprovação de que não afetará as metas de resultado fiscal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.*

Dessa forma, a nova estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cataguases gera impacto orçamentário e financeiro controlado, crescente em bases moderadas, permitindo melhor eficiência no apoio legislativo e administrativo, sem comprometer o equilíbrio fiscal do ente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

ANEXO IX

TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE ASSESSORIA PARLAMENTAR - AAP

CÓDIGO	AAP	NÍVEL	VALOR
<i>AAP I</i>	<i>Atendimento e relacionamento com cidadãos;</i>	<i>Fundamenta I</i>	<i>R\$ 250,00</i>
<i>AAP II</i>	<i>Apoio no relacionamento com entidades da sociedade civil organizada;</i>	<i>Fundamenta I</i>	<i>R\$ 250,00</i>
<i>AAP III</i>	<i>Apoio nos trabalhos das comissões permanentes;</i>	<i>Fundamenta I</i>	<i>R\$ 250,00</i>
<i>AAP IV</i>	<i>Apoio nos trabalhos das comissões temporárias;</i>	<i>Fundamenta I</i>	<i>R\$ 250,00</i>
<i>AAP V</i>	<i>Apoio nos trabalhos de plenário;</i>	<i>Fundamenta I</i>	<i>R\$ 250,00</i>
<i>AAP VI</i>	<i>Apoio à tramitação de documentos parlamentares;</i>	<i>Fundamenta I</i>	<i>R\$ 250,00</i>
<i>AAP VII</i>	<i>Apoio no relacionamento institucional com órgãos do Poder Executivo municipal.</i>	<i>Fundamenta I</i>	<i>R\$ 250,00</i>
<i>AAP VIII</i>	<i>Apoio no relacionamento com órgãos públicos estaduais e federais;</i>	<i>Médio</i>	<i>R\$ 250,00</i>
<i>AAP IX</i>	<i>Apoio no relacionamento com prestadores de serviços públicos;</i>	<i>Médio</i>	<i>R\$ 250,00</i>
<i>AAP X</i>	<i>Apoio na organização e gestão interna do gabinete parlamentar;</i>	<i>Médio</i>	<i>R\$ 250,00</i>
<i>AAP XI</i>	<i>Recebimento, registro e triagem de denúncias, reclamações e sugestões encaminhadas por cidadãos;</i>	<i>Médio</i>	<i>R\$ 250,00</i>
<i>AAP XII</i>	<i>Realização de pesquisas de interesse do mandato ou da</i>	<i>Médio</i>	<i>R\$ 250,00</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

	<i>atividade legislativa;</i>		
<i>AAP XIII</i>	<i>Levantamento, compilação e organização de dados administrativos, sociais e legislativos;</i>	<i>Médio</i>	<i>R\$ 250,00</i>
<i>AAP XIV</i>	<i>Elaboração de textos cerimoniais e protocolares;</i>	<i>Médio</i>	<i>R\$ 250,00</i>
<i>AAP XV</i>	<i>Elaboração de textos administrativos e burocráticos;</i>	<i>Médio</i>	<i>R\$ 250,00</i>
<i>AAP XVI</i>	<i>Apoio na aplicação do Regimento Interno;</i>	<i>Médio</i>	<i>R\$ 250,00</i>
<i>AAP XVII</i>	<i>Apoio à elaboração de instrumentos de caráter regimental;</i>	<i>Médio</i>	<i>R\$ 250,00</i>
<i>AAP XVIII</i>	<i>Apoio à fiscalização do cumprimento de normas municipais;</i>	<i>Médio</i>	<i>R\$ 250,00</i>
<i>AAP XIX</i>	<i>Apoio à fiscalização do cumprimento de normas estaduais e federais;</i>	<i>Médio</i>	<i>R\$ 250,00</i>
<i>AAP XX</i>	<i>Apoio à fiscalização da execução administrativa de atos e serviços públicos.</i>	<i>Médio</i>	<i>R\$ 250,00</i>
<i>AAP XXI</i>	<i>Análise e interpretação de dados sociais, econômicos, administrativos e legislativos;</i>	<i>Superior</i>	<i>R\$ 500,00</i>
<i>AAP XXII</i>	<i>Elaboração de pareceres técnicos, administrativos e legislativos;</i>	<i>Superior</i>	<i>R\$ 500,00</i>
<i>AAP XXIII</i>	<i>Elaboração e revisão de textos normativos e proposições legislativas;</i>	<i>Superior</i>	<i>R\$ 500,00</i>
<i>AAP XXIV</i>	<i>Fiscalização da execução orçamentária, contábil e financeira do Município;</i>	<i>Superior</i>	<i>R\$ 500,00</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

<i>AAP XXV</i>	<i>Desenvolvimento de estudos técnicos e científicos de apoio à atividade parlamentar.</i>	<i>Superior</i>	<i>R\$ 500,00</i>
-----------------------	---	------------------------	--------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES